

COBERTURA MIDIÁTICA INSENSÍVEL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS TRÁGICAS: O CASO ELOÁ SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS.

*Elias Barreto da Silva Filho¹
Prof. MSc. Alessandro Timbó Nilo²*

RESUMO: O caso Eloá, do ponto de vista jurídico, revela as complexas interseções entre direitos humanos, liberdade de imprensa e invasão de privacidade. A cobertura midiática excessiva e sensacionalista não apenas prejudicou a integridade do processo legal, mas também influenciou o desfecho do caso, expondo as partes envolvidas a uma intensa pressão pública, revelando assim a necessidade premente de regulamentações mais rigorosas para proteger a dignidade das pessoas. A mídia desempenhou um papel negativo ao transformar a tragédia em espetáculo, comprometendo a justiça e os direitos das pessoas envolvidas. Esse caso ilustra vividamente a importância de salvaguardar a integridade do sistema jurídico e a dignidade de todas as partes afetadas, através da implementação de regulamentações mais estritas para controlar a exploração midiática.

PALAVRAS-CHAVE: Eloá; direitos humanos; liberdade de imprensa; invasão de privacidade; regulamentação midiática.

ABSTRACT: *The Eloá case, from a legal perspective, reveals the complex intersections between human rights, freedom of the press, and invasion of privacy. The excessive and sensationalist media coverage not only undermined the integrity of the legal process but also influenced the outcome of the case, exposing the involved parties to intense public pressure, thus highlighting the pressing need for stricter regulations to protect people's dignity. The media played a detrimental role by turning the tragedy into a spectacle, compromising justice and the rights of those involved. This case vividly illustrates the importance of safeguarding the integrity of the legal system and the dignity of all affected parties through the implementation of stricter regulations to control media exploitation.*

KEYWORDS: *Eloá; human rights; freedom of the press; invasion of privacy; media regulation.*

INTRODUÇÃO

Nos anais da história, tragédias humanas marcaram o caminho da sociedade, muitas vezes desvendando imperfeições no sistema legal, na ética midiática e nos direitos humanos (COMPARATO, p. 52, 1998). Entre tais tragédias, o caso Eloá Cristina Pimentel emerge como um exemplo trágico e comovente, que revela a interseção entre sensacionalismo midiático, invasão de privacidade e a violação de direitos humanos em um contexto de crise (SOUZA, 2010). Este trabalho tem como objetivo explorar profundamente a conexão entre a cobertura midiática insensível e as consequências trágicas que envolveram o sequestro de Eloá e as negociações subsequentes, analisando o caso à luz dos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Em outubro de 2008, a jovem Eloá Cristina Pimentel, com apenas 15 anos, tornou-se uma vítima da violência doméstica que mais tarde evoluiu para uma situação de sequestro (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015). Seu ex-namorado, Lindemberg Alves, armado e possivelmente motivado por ciúmes e raiva, a manteve refém em seu próprio apartamento por mais de 100 horas (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015).. Esse incidente trágico não apenas trouxe à tona questões sobre relacionamentos abusivos e o papel das autoridades em situações de crise, mas também iluminou o comportamento da mídia em eventos altamente sensacionalistas.

A relação simbiótica entre a mídia e tragédias é inegável, e o caso Eloá não foi exceção. A mídia desempenhou um papel crucial na cobertura do sequestro, transmitindo ao público cada desenvolvimento em tempo real. No entanto, a maneira como a mídia conduziu essa cobertura, muitas vezes demonstrando insensibilidade e invasão de privacidade, suscita importantes questionamentos éticos e legais. A exposição da vida pessoal de Eloá e dos envolvidos na situação, bem como a constante busca por audiência, levanta-se preocupações sobre a priorização da informação sensacionalista em detrimento dos direitos humanos e da dignidade das pessoas.

A análise dos eventos que culminaram na tragédia de Eloá requer uma lente fundamentada nos direitos humanos. Os princípios básicos, como o direito

à vida, à liberdade e à privacidade, foram desafiados durante todo o episódio. A busca incessante pela exclusividade da cobertura e as imagens chocantes transmitidas ao público podem ter influenciado as dinâmicas das negociações entre as autoridades e o sequestrador, bem como contribuído para o resultado fatídico. Portanto, a observação crítica do caso Eloá à luz dos direitos humanos lança uma luz poderosa sobre a interação complexa entre os mediadores, a sociedade e as instituições legais.

2. DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos representou um marco determinante na promoção e proteção dos direitos humanos em escala global. O documento inspirou a elaboração de tratados e convenções internacionais que abordam pormenorizadamente questões específicas, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Tais instrumentos legais estabeleceram obrigações juridicamente vinculantes para os Estados signatários, impondo-lhes o compromisso de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos de seus cidadãos.

Antes da consolidação do arcabouço dos direitos humanos, a história registrou inúmeras atrocidades perpetradas contra a humanidade, tais como a escravidão a discriminação racial e a opressão das mulheres (ONU, 1948). Os direitos humanos emergiram como uma força transformadora, confrontando vigorosamente essas práticas prejudiciais. Exemplos notáveis incluem o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, a erradicação do apartheid na África do Sul e a progressão dos direitos das mulheres em âmbito global (ONU, 1948). Estes avanços não somente restringiram a autoridade estatal, mas também incitaram a luta incansável pela igualdade, liberdade e dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua origem ou circunstâncias.

Por conseguinte, em situações de crise, como sequestros, os direitos humanos desempenham um papel fundamental na proteção da vida, segurança e dignidade das vítimas (COMPARATO, p.58, 1998). No emblemático caso de

Eloá Pimentel, esses direitos se entrelaçaram em um drama que colocou em xeque a ética jornalística e a liberdade de imprensa.

Nesse sentido, o Direito à Vida é o cerne dos direitos humanos. Na Constituição brasileira, o artigo 5º o declara inviolável, impondo ao Estado a obrigação de protegê-lo. O sequestro de Eloá Pimentel, iniciado em outubro de 2008, colocou essa prerrogativa em risco. O sequestrador, Lindemberg Alves, expôs Eloá e outros à ameaça iminente, destacando a necessidade de uma resposta eficaz das autoridades para salvaguardar esse direito humano fundamental (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015). O Direito à Segurança é inerente à proteção da vida. No caso Eloá, a cobertura midiática incessante exacerbou a tensão durante o sequestro, dificultando o trabalho das autoridades e comprometendo a segurança de todos. Isso ressalta a necessidade de equilibrar o direito à informação com o direito à aspectos dos direitos humanos. A exposição excessiva e sensacionalista da mídia comprometeu a dignidade das vítimas, transformando a tragédia em espetáculo. Essa exploração sensacionalista desrespeitou a privacidade das partes envolvidas e prejudicou a integridade do processo legal, lançando sombras sobre a busca por justiça e respeito aos direitos humanos.

Além disso, a liberdade de imprensa é um direito consagrado, mas requer responsabilidade (PEREIRA, 2004). No caso Eloá, a cobertura desenfreada suscitou debates sobre os limites éticos da imprensa. Emissoras como a Rede Globo, Record TV, SBT competiram por detalhes do sequestro. A repórter Mônica Pimentel, da Record TV, se destacou pela cobertura ao vivo. Mônica entrevistou familiares em tempo real, fez perguntas desconfortantes e pareceu estar apresentando um espetáculo (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015). No entanto, não há evidências de consequências significativas para ela após a tragédia.

Do ponto de vista cronológico, o caso Eloá Pimentel começou com o sequestro em outubro de 2008 e se estendeu por cerca de 100 horas. Durante esse período, o mundo acompanhou, por meio de emissoras de renome, os momentos angustiantes vividos pela jovem e sua família. Após a intervenção policial, Eloá perdeu a vida, deixando uma lacuna irreparável (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015)..

Esse caso provocou reflexões profundas sobre o equilíbrio delicado entre o direito à informação e os direitos humanos em momentos de crise. Revelou a importância de regulamentações mais rígidas que orientem a conduta da imprensa e garantam a proteção da dignidade das vítimas. Também destacou a necessidade de apoio e reparação, além da busca por justiça dentro de um sistema jurídico que preserve plenamente os direitos humanos

3. SENSACIONALISMO MIDIÁTICO

O sensacionalismo midiático, um fenômeno profundamente enraizado na busca incessante por audiência e lucro, tem uma longa e complexa história (PEREIRA, 2004). Desde os primórdios do jornalismo, os meios de comunicação competem ferozmente pela atenção do público, uma competição que se intensificou com o advento das novas tecnologias de informação e comunicação (PEREIRA, 2004). No entanto, a busca por manchetes sensacionalistas remonta ao século XIX, quando os jornais buscavam cativar leitores e atrair anunciantes através de histórias dramáticas e, muitas vezes, exageradas. A origem desse fenômeno está na necessidade de gerar interesse público, mesmo que isso envolva comprometer a ética jornalística em alguns casos.

No contexto do mencionado sequestro, o sensacionalismo midiático foi aplicado de maneira flagrante (SOUZA, 2010). A mídia, incluindo jornais, emissoras de televisão e portais de notícias, mergulhou de cabeça na cobertura da situação. As negociações com o sequestrador foram transmitidas ao vivo, com detalhes gráficos e emotivos que exploraram a tragédia em busca de audiência. Essa exploração sensacionalista da situação frequentemente ultrapassou os limites da ética, muitas vezes colocando em risco a integridade e a vida da vítima.

Vários fatores contribuíram para o sensacionalismo midiático nesse contexto. A concorrência feroz entre os veículos de comunicação por uma fatia do mercado e, por consequência, por anunciantes, exerceu uma pressão constante para adotar práticas sensacionalistas. A necessidade de atrair audiência se tornou a prioridade, frequentemente às custas da qualidade e da responsabilidade jornalística. Além disso, o público em geral tende a ser atraído

por histórias chocantes e emocionantes, o que incentiva a mídia a enfatizar esses aspectos em sua cobertura, cedendo às demandas do mercado.

As consequências desse sensacionalismo no evento foram profundas e problemáticas. Primeiramente, a atuação sensacionalista da mídia pode ter influenciado negativamente o desenrolar do sequestro. A presença constante das câmeras e a pressão midiática exercida sobre o sequestrador podem ter afetado as negociações e o comportamento do criminoso. O sensacionalismo midiático transformou a tragédia em um espetáculo, tornando difícil distinguir entre a cobertura jornalística e a exploração da situação.

Além disso, a exposição excessiva e sensacionalista do acontecimento teve um impacto profundamente negativo na família da vítima. Eles se viram expostos a uma cobertura midiática intrusiva e invasiva, que invadiu sua privacidade em um momento de sofrimento extremo (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015). A atenção constante dos meios de comunicação também afetou a saúde mental de várias pessoas envolvidas na situação, incluindo testemunhas, vítimas e até mesmo os próprios jornalistas que estavam cobrindo o evento.

Em última análise, o sensacionalismo midiático, como exemplificado pelo caso discutido, destaca a necessidade de um equilíbrio cuidadoso entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade ética. A mídia desempenha um papel crucial na formação da opinião pública e na disseminação de informações, mas deve fazê-lo de uma maneira que respeite a dignidade e a privacidade dos indivíduos envolvidos. O caso serve como um lembrete contundente de que a busca incessante por audiência e lucro não deve ofuscar a necessidade de integridade jornalística e responsabilidade social. É imperativo que os meios de comunicação se esforcem para garantir que suas práticas não apenas informem o público, mas também promovam uma sociedade mais justa e empática.

4. EFEITOS NAS NEGOCIAÇÕES

A cobertura midiática intensiva do caso Eloá Pimentel, que ocorreu em 2008, teve um impacto profundo e duradouro na sociedade brasileira. A jovem Eloá foi mantida em cativeiro por seu ex-namorado em um sequestro que durou

mais de 100 horas e terminou tragicamente. A mídia, incluindo jornais, emissoras de televisão e portais de notícias, mergulhou de cabeça na cobertura da situação, transmitindo ao vivo as negociações e fornecendo detalhes gráficos e emocionais que transformaram a tragédia em um espetáculo para a audiência.

A presença constante das câmeras e a sensação de que o mundo estava observando intensificaram a tensão, criando uma pressão adicional sobre a polícia e Lindemberg. A exposição constante à cobertura midiática alimentou as emoções do sequestrador, que provavelmente se sentiu poderoso e em controle devido à atenção que recebia, o que poderia tê-lo encorajado a continuar com seu comportamento violento e a recusar-se a se render (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015).

A pressão pública também polarizou a audiência, com alguns espectadores pedindo ação policial mais enérgica, enquanto outros clamavam por uma resolução pacífica (Quem Matou Eloá? Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015). A cobertura sensacionalista frequentemente favoreceu os momentos de alta tensão e drama, criando uma divisão na opinião pública sobre como a situação deveria ser tratada (VIANNA, p.25, 2010). Isso colocou uma pressão adicional sobre as autoridades, que precisavam lidar não apenas com o sequestrador, mas também com as expectativas do público.

No que diz respeito à responsabilidade da mídia, a cobertura do caso Eloá lança luz sobre questões éticas cruciais. A mídia tem o dever de informar o público sobre eventos de interesse público, mas não à custa da dignidade e dos direitos humanos das pessoas envolvidas (PEREIRA, 2004). No entanto, a linha entre a informação pública e a invasão de privacidade muitas vezes foi cruzada. A exposição da família de Eloá e das vítimas do sequestro, juntamente com detalhes sensacionalistas, ultrapassou os limites da ética jornalística.

Além disso, a mídia também tem a responsabilidade de evitar a interferência em situações de crise, como negociações de sequestro (PEREIRA, 2004). No caso Eloá, houve críticas à conduta de alguns jornalistas que pareciam interferir nas negociações, prejudicando a delicada dinâmica entre a polícia e o sequestrador.

Para abordar essas questões, alternativas de cobertura mais éticas poderiam ter sido adotadas. A mídia poderia ter exercido maior moderação na

cobertura, evitando a transmissão ao vivo das negociações, detalhes gráficos e dramatizações sensacionalistas. Uma cobertura mais equilibrada, com ênfase na informação responsável, teria respeitado a dignidade das vítimas.

Nesse sentido, diretrizes éticas mais rigorosas para a cobertura de situações de crise, como sequestros, poderiam ter sido implementadas. A mídia poderia adotar um código de conduta que incluísse não interferir nas negociações em andamento, respeitar a autoridade das forças de segurança e evitar explorar o sofrimento das vítimas.

Também seria benéfico considerar a criação de uma comissão de ética ou de um órgão regulador independente que monitorasse e fiscalizasse a conduta da mídia em situações de crise. Isso ajudaria a garantir uma cobertura mais responsável e equilibrada, minimizando a exposição sensacionalista e respeitando os direitos humanos das pessoas envolvidas em casos semelhantes no futuro.

Em resumo, o caso Eloá Pimentel destaca a necessidade de refletir sobre a responsabilidade da mídia em situações de crise, considerando o impacto nas negociações e o desfecho trágico. É essencial adotar abordagens mais éticas, respeitar os direitos humanos e a privacidade das pessoas envolvidas, e implementar diretrizes mais rígidas para a cobertura de eventos sensíveis. Medidas como essas podem ajudar a garantir que a mídia desempenhe seu papel de informar o público de maneira responsável e equilibrada.

5. MÉDIDAS CABÍVEIS – CONTEXTO GERAL

Devido à abrangente cobertura realizada pelos meios de comunicação nesse caso, com transmissões ao vivo, incluindo entrevistas telefônicas com Lindemberg durante a ocorrência do crime, impulsionando a audiência dos programas televisivos, é possível observar a influência maciça delineada ao longo desse episódio. O documentário "Quem Matou Eloá?" (Direção: Lívia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015) ilustra de maneira eficaz a atuação da mídia e o enfoque que era dado ao caso, retratado como uma narrativa romântica com um desfecho trágico, sendo rotulado como um típico crime passionaL. A produção "Quem Matou Eloá?" é particularmente crítica em relação

à interferência midiática no caso específico, utilizando imagem e som para representar a postura "abutre" dos jornalistas, desde o início do curta-metragem.

A emissora "Rede TV" surge como o principal alvo de críticas no documentário, especialmente devido ao espaço criado para a performance do autor do crime no programa "A Tarde é Sua". Nas cenas iniciais, vemos a jornalista Sônia Abrão conversando por telefone com a vítima Eloá, solicitando que ela tranquilize seus pais, a mãe e as irmãs de Lindemberg, que "estavam sofrendo muito". Diversas passagens revelam a preocupação dos jornalistas com o estado emocional de Lindemberg, além de sua imagem - ou melhor, a imagem veiculada pelos veículos de comunicação (Quem Matou Eloá? Direção: Livia Perez, Produção: Fernanda de Capua, 2015).

Apesar de toda a trama televisionada, Lindemberg Alves Fernandes enfrentou o Tribunal do Júri, sendo julgado pelos delitos cometidos. A condenação incluiu homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (Eloá Cristina Pimentel da Silva), homicídio tentado qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (Nayara Rodrigues da Silva), homicídio qualificado tentado (Atos Antonio Valeriano, um PM), cinco casos de cárcere privado e quatro acusações de porte ilegal de arma de fogo.

A tragédia do assassinato da adolescente sofreu uma intensa intervenção da mídia, que buscou justificar as ações do criminoso, rotulando-as como um crime passionaL. Argumentar que o autor, influenciado por sentimentos intensos de paixão e ciúmes, não poderia distinguir suas ações é uma falácia que não encontra respaldo no Código Penal. A transmissão ao vivo do martírio de Eloá violou os códigos de ética da Radiodifusão Brasileira e dos Jornalistas Brasileiros, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em diversos momentos. A exposição pública da tragédia, sem o devido cuidado para preservar a integridade emocional da vítima, entra em conflito com princípios fundamentais de respeito à dignidade humana. Nesse contexto, a mídia, ao invés de desempenhar seu papel de informar de maneira responsável, contribuiu para a perpetuação de estereótipos e para a desumanização de um crime brutal.

Este episódio não apenas revela as lacunas éticas no tratamento midiático de eventos sensíveis, mas também destaca a urgência de uma autorregulação mais eficaz por parte da mídia, assim como de um escrutínio mais rigoroso por

parte das instituições reguladoras. A sociedade, por sua vez, deve exigir uma cobertura informativa que respeite os limites éticos e preserve a dignidade das vítimas, independentemente do sensacionalismo que possa gerar audiência.

6. PERSPECTIVAS FUTURAS DO PODER JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Considerando tudo o que foi exposto, torna-se imprescindível que o poder público, especialmente o Poder Judiciário, demonstre uma maior eficácia na abordagem das violações desses direitos por meio de práticas relacionadas a políticas públicas, tais como:

Ampliar a democratização do acesso à justiça. Essa democratização deve abranger não apenas demandas específicas do Poder Judiciário, uma vez que assuntos ligados aos Direitos Humanos frequentemente não recebem a devida atenção, resultando, muitas vezes, na desvalorização da essência do direito violado. Além disso, o padrão de acesso à justiça no Brasil tende a favorecer aqueles com maior nível educacional e que residem em regiões mais desenvolvidas do país, conforme destacado por Piovesan (2017):

Se apenas 30% dos indivíduos envolvidos em disputas procuram a justiça estatal, há que se indagar qual é o perfil desses agentes que acionam a esfera jurisdicional. Se forem avaliadas a justiça e as variações regionais, pode-se concluir que quanto mais alto é o IDH melhor é a entre processos entrados e população, ou seja é acentuadamente maior a utilização do judiciário nas regiões do país que apresentam índices mais altos de desenvolvimento humano (PIOVESAN,2017, p.616)

Diante da evidente disparidade no acesso à justiça, é fundamental direcionar uma atenção mais incisiva à atuação do poder judiciário, especialmente da defensoria pública, cuja missão é fornecer assistência jurídica às pessoas mais vulneráveis.

b) Reduzir a uniformização de decisões visando à celeridade. Uma questão cada vez mais evidente na sociedade é a uniformização de decisões, abrangendo aquelas relacionadas a temas de Direitos Humanos. Nesse

contexto, Piovesan (2017) destaca uma problemática crescente no sistema judiciário brasileiro:

Conseqüentemente, o atual sistema de precedentes adotado pelo Brasil, juntamente com as práticas autocompositivas em algumas áreas, pode resultar em violações aos Direitos Humanos, destacando a necessidade de uma abordagem mais aprofundada em estudos que abordem os direitos fundamentais, com o objetivo de prevenir tais violações.

CONCLUSÃO

A televisão, como meio de comunicação preponderante nos lares e na vida das pessoas, detém o poder de entreter e informar simultaneamente, constituindo-se em um dos mais relevantes instrumentos de comunicação global desde o seu surgimento. A pesquisa em questão revela de maneira evidente a imponência e a persuasão inerentes à programação veiculada por diversos canais, bem como as reações provocadas nos telespectadores, engendrando uma amalgama de sentimentos e opiniões que podem divergir ou aderir de maneira inequívoca ao conteúdo apresentado.

O principal veículo informativo dessa mídia é composto pelos telejornais e programas de notícias diários, sendo nesses meios que a população busca fundamentação para formar suas posições em relação aos eventos. A problemática subjacente reside no fato de que alguns desses programas distorcem informações ou destacam aspectos que não se alinham aos princípios do bom jornalismo, carecendo de conteúdo relevante que contribua para o enriquecimento do público telespectador.

Caracteriza-se como sensacionalista esse tipo de abordagem jornalística, pautado na tentativa de comover a população, muitas vezes valendo-se de artifícios antiéticos, como a exploração do sofrimento alheio. Em vez de apurar objetivamente os fatos e produzir matérias em conformidade com a realidade, as equipes de reportagem buscam intensificar a dramatização dos casos, captando e exibindo cenas impactantes com o intuito de impressionar o telespectador.

Este, por sua vez, absorve tais conteúdos e procura relacioná-los à sua própria realidade, aceitando como verdadeiro o que é apresentado, moldando

sua opinião com base nos telejornais que, por vezes, priorizam a busca por audiência em detrimento do atendimento às necessidades de seu público-alvo. Nesse contexto, concluímos que a pesquisa foi bem-sucedida ao evidenciar a influência significativa da programação televisiva na formação de opiniões, ressaltando a importância de um jornalismo responsável e ético, alinhado aos princípios dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS:

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998.

DE SOUZA, Liliane Ingrid. **Mídia e Violência**: um estudo da atuação policial no caso Eloá. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/ptbr/91601declaração-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 de setembro de 2023.

PEREIRA, Fábio Henrique. **Da responsabilidade social ao jornalismo de mercado**: o jornalismo como profissão. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. Flávia Piovesan; prefácio de Fábio Konder Comparato.- 10 ed., ver., ampl. E atual. - São Paulo: Saraiva, 2017

VIANNA, Cynthia Semíramis Machado. **O caso Eloá**: análise da abordagem de feminicídio na mídia. *Fazendo Gênero*, v. 9, 2010.

QUEM MATOU ELOÁ? Direção Lívia Perez. Produção Fernanda de Capua. São Paulo: Doctela, 2015 (24 min). Disponível na internet: Acesso em 30 de setembro de 2019.